**RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

**CLÍNICAS**

Art. 8º Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação.

**Condições para funcionamento:**

I - ambiente de recepção e espera;

II - arquivo médico físico ou informatizado;

III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

 IV - balança para pesagem dos animais;

**V - sala de atendimento contendo:**

 a) mesa impermeável para atendimento;

 b) pia de higienização;

 c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

 d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

 **VI - setor de sustentação contendo:**

 a) lavanderia, que pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar este serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato/convênio com empresa prestadora do serviço;

b) depósito de material de limpeza ou almoxarifado;

 c) ambiente para descanso e alimentação do médico-veterinário e dos funcionários, caso o estabelecimento opte por internação ou atendimento 24 horas;

d) sanitários/vestiários compatíveis com o número dos usuários;

e) local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;

 f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos, quando o estabelecimento optar por internação ou atendimento 24 horas.

 **VII - No caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, deverá dispor de:**

 a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;

b) ambiente de recuperação do paciente contendo:

 1. provisão de oxigênio;

2. sistema de aquecimento para o paciente.

 c) ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

 d) sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

 e) sala de cirurgia contendo:

 1. mesa cirúrgica impermeável;

 2. equipamentos para anestesia;

 3. sistema de iluminação emergencial própria;

 4. foco cirúrgico;

5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

 6. mesa auxiliar;

 7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;

8. provisão de oxigênio;

 9. sistema de aquecimento para o paciente;

 10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;

 11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;

**VIII – No caso de o estabelecimento optar por serviço de internação, a sala deverá dispor de:**

a) mesa impermeável;

b) pia de higienização;

 c) ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente

 d) baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes;

 e) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;

 f) sistema de aquecimento para o paciente.

§1º A recuperação dos pacientes pode ocorrer, também, no ambiente cirúrgico ou na sala de internação;

§2º A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados;

 §3º No caso de o estabelecimento optar por internação de pacientes com doenças infectocontagiosas, será obrigado a dispor de sala exclusiva para isolamento.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

**A –** O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos;

As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no CRMV-BA.

**B –** Dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde –PGRSS.Orientações disponíveis em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/plano-de-gerenciamento-de-residuos-de-servicos-de-saude/3068>

**C –** As Clínicas podem conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços para estética animal;

**D -** Art. 12. Os estabelecimentos médico-veterinários e os profissionais médicoveterinários que não cumprirem as exigências definidas na Resolução incorrerão em infração punível com a aplicação de multa, conforme Resolução CFMV n° 682, de 16 de março de 2001, e outras que a complementem ou alterem.